



*PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2012.

ALTERA O ANEXO I – MAPA E QUADRO DE COORDENADAS DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO, INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 27 DE MAIO DE 2008, QUE INSTITUI O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

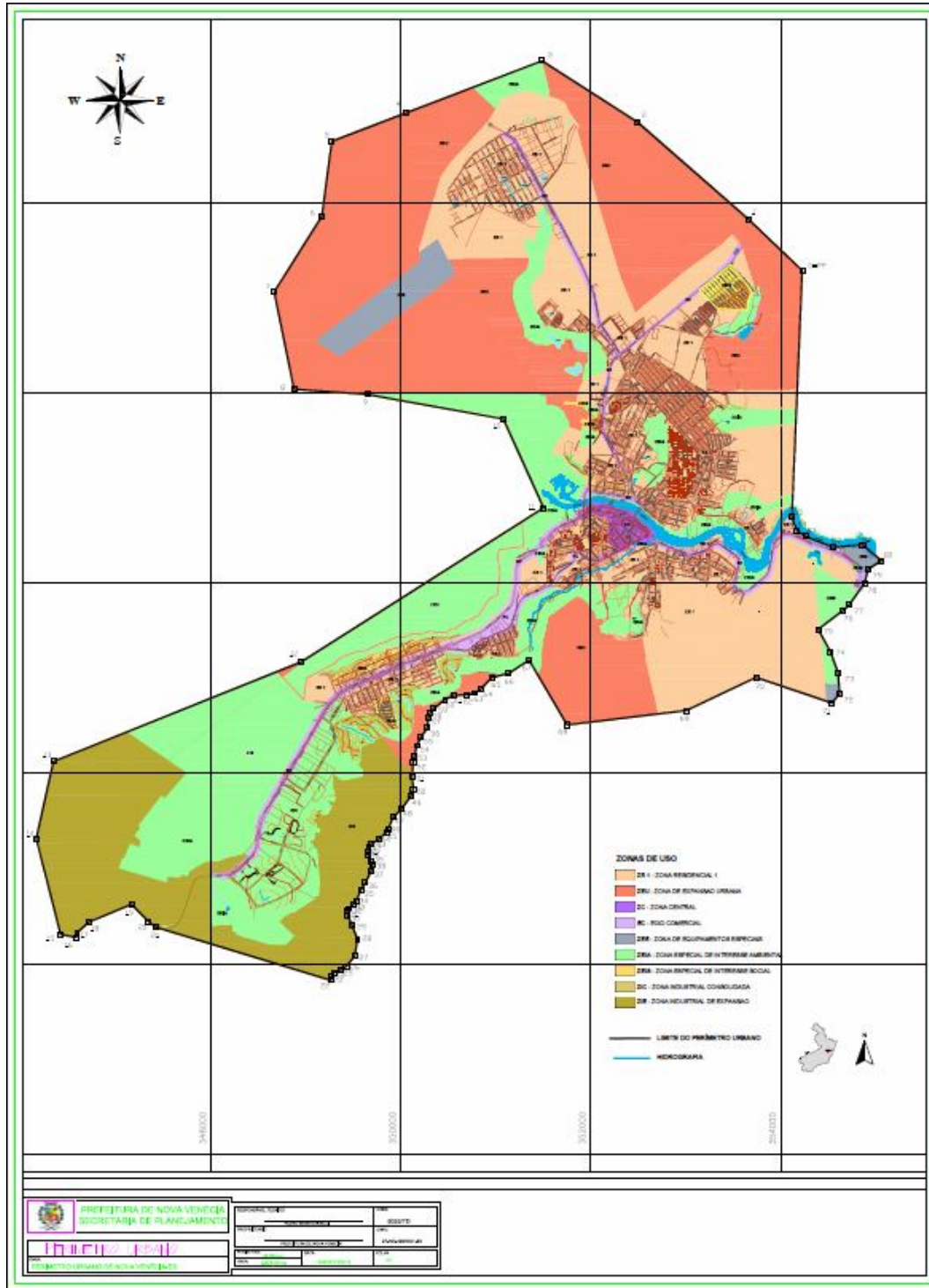
O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – Mapa e Quadro de Coordenadas do Perímetro Urbano da Sede do Município, integrante da Lei Complementar nº 008, de 27 de maio de 2008, que institui o perímetro urbano do Município de Nova Venécia, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

MEMORIAL DESCRITIVO
PERIMETRO URBANO DE NOVA VENÉCIA

Vértice	Coord, Norte	Coord, Este	Latitude	Longitude
0=PP	7933288,466	354227,851	18°41'11,664" S	40°22'56,406" W
1	7933829,937	353658,983	18°40'53,908" S	40°23'15,678" W
2	7934849,658	352492,571	18°40'20,444" S	40°23'55,215" W
3	7935495,748	351486,141	18°39'59,172" S	40°24'29,389" W
4	7934950,018	350057,601	18°40'16,555" S	40°25'18,288" W
5	7934649,274	349270,352	18°40'26,133" S	40°25'45,237" W
6	7933861,076	349165,880	18°40'51,744" S	40°25'49,017" W
7	7933065,540	348663,374	18°41'17,489" S	40°26'06,385" W
8	7932042,461	348871,582	18°41'50,820" S	40°25'59,559" W
9	7931986,353	349643,913	18°41'52,846" S	40°25'33,213" W
10	7931728,016	351077,551	18°42'01,619" S	40°24'44,348" W
11	7930792,808	351502,191	18°42'32,148" S	40°24'30,106" W
12	7929173,873	348950,081	18°43'24,146" S	40°25'57,665" W
13	7928125,458	346337,798	18°43'57,558" S	40°27'27,134" W
14	7927313,238	346155,694	18°44'23,928" S	40°27'33,578" W
15	7926308,403	346411,334	18°44'56,679" S	40°27'25,130" W
16	7926273,513	346574,417	18°44'57,858" S	40°27'19,572" W
17	7926325,701	346585,831	18°44'56,163" S	40°27'19,168" W
18	7926438,498	346715,570	18°44'52,529" S	40°27'14,707" W
19	7926622,389	347160,972	18°44'46,666" S	40°26'59,449" W
20	7926444,022	347335,571	18°44'52,513" S	40°26'53,537" W
21	7926384,032	347413,086	18°44'54,485" S	40°26'50,907" W
22	7925824,675	349257,065	18°45'13,163" S	40°25'48,102" W
23	7925862,751	349266,953	18°45'11,927" S	40°25'47,754" W
24	7925904,895	349291,150	18°45'10,563" S	40°25'46,916" W
25	7925936,114	349370,430	18°45'09,568" S	40°25'44,201" W
26	7925972,679	349423,554	18°45'08,393" S	40°25'42,377" W
27	7926076,633	349510,369	18°45'05,034" S	40°25'39,385" W
28	7926255,180	349540,580	18°44'59,234" S	40°25'38,304" W
29	7926399,846	349484,674	18°44'54,514" S	40°25'40,173" W
30	7926504,763	349436,928	18°44'51,089" S	40°25'41,775" W
31	7926555,102	349433,296	18°44'49,451" S	40°25'41,885" W
32	7926579,332	349450,993	18°44'48,667" S	40°25'41,274" W
33	7926616,635	349493,229	18°44'47,465" S	40°25'39,822" W
34	7926656,884	349526,133	18°44'46,165" S	40°25'38,688" W
35	7926777,141	349578,191	18°44'42,267" S	40°25'36,877" W
36	7926851,478	349624,415	18°44'39,861" S	40°25'35,279" W
37	7926971,906	349683,865	18°44'35,959" S	40°25'33,216" W
38	7927038,660	349694,669	18°44'33,791" S	40°25'32,829" W
39	7927079,596	349677,874	18°44'32,455" S	40°25'33,391" W
40	7927134,009	349656,934	18°44'30,679" S	40°25'34,092" W
41	7927175,393	349649,171	18°44'29,331" S	40°25'34,345" W

Pedro Mantovanelli
CREA-ES 6055/TD



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

42	7927220,101	349658,789	18°44'27,880" S	40°25'34,005" W
43	7927255,628	349684,688	18°44'26,731" S	40°25'33,111" W
44	7927307,712	349764,055	18°44'25,057" S	40°25'30,387" W
45	7927382,301	349846,499	18°44'22,653" S	40°25'27,552" W
46	7927417,937	349862,626	18°44'21,498" S	40°25'26,991" W
47	7927540,430	349918,062	18°44'17,528" S	40°25'25,065" W
48	7927631,777	350007,879	18°44'14,580" S	40°25'21,974" W
49	7927759,676	350103,385	18°44'10,445" S	40°25'18,679" W
50	7927838,027	350129,029	18°44'07,903" S	40°25'17,782" W
51	7927969,699	350113,929	18°44'03,616" S	40°25'18,262" W
52	7928116,156	350128,387	18°43'58,856" S	40°25'17,728" W
53	7928188,941	350139,916	18°43'56,492" S	40°25'17,315" W
54	7928292,681	350166,315	18°43'53,124" S	40°25'16,385" W
55	7928381,808	350209,208	18°43'50,236" S	40°25'14,897" W
56	7928477,852	350277,722	18°43'47,130" S	40°25'12,532" W
57	7928583,678	350288,400	18°43'43,691" S	40°25'12,138" W
58	7928629,922	350301,747	18°43'42,190" S	40°25'11,670" W
59	7928683,667	350344,661	18°43'40,453" S	40°25'10,190" W
60	7928777,932	350464,782	18°43'37,418" S	40°25'06,064" W
61	7928819,729	350553,761	18°43'36,081" S	40°25'03,015" W
62	7928826,055	350697,345	18°43'35,913" S	40°24'58,112" W
63	7928844,730	350777,426	18°43'35,326" S	40°24'55,373" W
64	7928894,531	350848,609	18°43'33,724" S	40°24'52,929" W
65	7929010,142	350957,495	18°43'29,992" S	40°24'49,181" W
66	7929049,041	351129,767	18°43'28,771" S	40°24'43,289" W
67	7929192,781	351349,017	18°43'24,152" S	40°24'35,766" W
68	7928510,000	351750,000	18°43'46,464" S	40°24'22,261" W
69	7928660,000	353000,000	18°43'41,904" S	40°23'39,547" W
70	7929010,000	353740,000	18°43'30,707" S	40°23'14,191" W
71	7928740,000	354540,000	18°43'39,691" S	40°22'46,951" W
72	7928840,000	354620,000	18°43'36,458" S	40°22'44,193" W
73	7929052,240	354606,866	18°43'29,552" S	40°22'44,586" W
74	7929276,861	354525,252	18°43'22,225" S	40°22'47,313" W
75	7929516,116	354395,418	18°43'14,410" S	40°22'51,682" W
76	7929709,702	354651,539	18°43'08,177" S	40°22'42,887" W
77	7929770,628	354720,685	18°43'06,213" S	40°22'40,511" W
78	7930000,500	354880,725	18°42'58,776" S	40°22'34,987" W
79	7930150,629	354924,082	18°42'53,904" S	40°22'33,467" W
80	7930237,212	355061,358	18°42'51,122" S	40°22'28,759" W
81	7930404,831	354862,809	18°42'45,620" S	40°22'35,492" W
82	7930379,799	354553,827	18°42'46,357" S	40°22'46,046" W
83	7930493,842	354262,252	18°42'42,574" S	40°22'55,969" W
84	7930552,996	354172,746	18°42'40,627" S	40°22'59,009" W
85	7930695,791	354117,262	18°42'35,968" S	40°23'00,865" W

Ivan Luiz Nery Vardiero
Secretário de Planejamento
Decreto N° 8.296 de 14/12/2010

Pedro Mantovanelli
CREA-ES 6055/TD



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2012.

WILSON LUIZ VENTURIM
Prefeito



*PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO*

MENSAGEM Nº....., DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores**

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em Anexo, com a finalidade de alterar o Anexo I – Mapa e Quadro de Coordenadas do Perímetro Urbano da Sede do Município, integrante da Lei Complementar nº 008, de 27 de maio de 2008, que institui o perímetro urbano do Município de Nova Venécia.

Sabemos que é competência do Município estabelecer o perímetro urbano do Município bem como de promover as devidas alterações necessárias, consoante o texto da Lei Complementar 008/2008, para fins de promover o desenvolvimento ordenado da sua zona urbana, sobretudo, para fins de garantir a implantação de loteamentos nos moldes da legislação e atender à demanda e o crescimento constante da população, e dos investimentos comerciais e industriais em locais estratégicos.

O art. 69, V, da Lei 2.787/2006 (que institui o Plano Diretor Municipal) estabelece como instrumento da legislação urbanística as leis do perímetro urbano, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Continuando ainda no art. 74 do mencionado diploma legal o legislador local também estabeleceu que as leis do perímetro urbano definem as áreas urbanas do Município.

Dessa forma é da competência do Município dispor sobre o seu perímetro urbano, tanto na sede como no interior, como sendo instrumento de legislação urbanística, com o objetivo de promover o desenvolvimento local de acordo com o crescimento e as áreas características para esse fim, observada a legislação superior.

As alterações do perímetro urbano do Município devem então ser realizadas na forma da lei, como sendo matéria urbanística e de interesse local, com o intuito de trazer crescimento ordenado e permitir a implantação de projetos ou programas habitacionais, dentre outros, promovendo expansão urbana mediante os critérios e necessidades que se apresentem.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Sendo assim, apresentamos a matéria com o intuito de subsidiar o crescimento ordenado da área urbana da sede do Município, que para tanto, esperamos contar com o aval do Legislativo.
É a mensagem.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2012.

WILSON LUIZ VENTURIM
Prefeito